



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - CAERD-DVPG

Contrato nº 008/2025/2025/CAERD-DVPG

CONTRATO DE ADESAO Nº 008/2025 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRC/RO.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, representada legalmente por: Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº **66** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.393.882-**, Diretor Financeiro, **NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**, brasileiro, portador da Identidade RG: **100** SESP/MA e inscrito no CPF nº ***.099.413-**, Diretora Administrativa e Comercial Interina, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 09396-1 e inscrita no CPF sob o nº ***.377.832-** e Diretor Técnico Operacional Interino, **THIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº ***.563 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.022.882-**, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela DECRETO Nº 4334 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989 e suas alterações o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE	
ÓRGÃO PÚBLICO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA	
CNPJ: 63.761.001/0001-79	I.E: Isento
Endereço: Avenida Presidente Dutra	Nº: 2374
Bairro: Centro	CEP: 76.801-034
Cidade: Porto Velho/RO	Contato: 69 2181-0082
REPRESENTANTE: Vice-Presidente de Administração e Finanças	
Nome: Elba de Oliveira Araújo	Contato: 69 2181-0082
CPF: 408.***.***-34	Cart. Registro: CRCO nº RO-002270/O
Endereço: Avenida Presidente Dutra	Nº: 2374
Bairro: Centro	CEP: 76.801-034
Cidade: Porto Velho/RO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste contrato consiste na prestação de serviços que englobam o fornecimento de água tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento sanitário, sempre que requerido. Essas atividades serão realizadas em estrita conformidade com as diretrizes delineadas no Decreto 4334/89. Tais serviços são categorizados como pertencentes à esfera pública, nos termos do artigo 8º, seção "c".

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integra o presente Contrato, devidamente assinados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data da publicação em diário oficial, de acordo com a Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do presente Contrato é estimado em R\$ R\$ 3.196,60 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), para o período INDETERMINADO, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integram ao presente Contrato:

- a) Anexo I – Relação de Imóveis do Responsável
- b) Anexo II – Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor estimado em R\$ R\$ 3.196,60 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, conforme Programação Orçamentária nº 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física, Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.033 - Serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o Lei 13.303/016.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.

- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

II – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

III – A contratante ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 82 a 84, Seção III, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/016, e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão, mediante aviso prévio de no mínimo 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 81 da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água

potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

II – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

III – Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD ou no site da CAERD no [Portal da Transparência](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial de suas respectivas esfera.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato via Sistema Eletrônico de Informação - SEI de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

ELBA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vice-Presidente de Administração e Finanças

CONTRATADA:

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor Presidente

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro

THIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA
Diretor Técnico Operacional Interino

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina

TESTEMUNHA:

ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA
Analista de Gestão e Negócios



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA**, **Analista**, em 29/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra Loras de Aragão da Silva**, **Diretor(a)**, em 04/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 04/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 05/08/2025, às 01:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Borrvalho Ribeiro Neto**, **Diretor(a)**, em 05/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062066172** e o código CRC **ECC77005**.